



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019

### **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12/2019 PROCESSO Nº 83/2019**

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2019, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu-SP - CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI ME**, com sede à Rua Rafaela Moreno, nº 176 – Iperó/SP, telefone (015) 3266-3046, e-mail: [cirurgicaipero@hotmail.com](mailto:cirurgicaipero@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 21.670.010/0001-04, neste ato devidamente representada pelo senhor JOSÉ RILDO PEREIRA, portador do RG nº 23.061.756-6 e do CPF nº 149.801.258-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019 – Processo n. 83/2019**, pelo menor preço por ITEM (**maior desconto**), tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é aquisição DE **MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” CONSTANTES NA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) mês base de ABRIL/2019, utilizando o Sistema de Registro de Preços para o prazo de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital. O preço registrado corresponde àquele constante da proposta da licitante colocada em primeiro lugar e, encontra-se ao final relacionado. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Edital e do presente instrumento. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora, o contraditório e ampla defesa. Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº. 12/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. A Convocação de Fornecimento será o instrumento que formalizará a da Ata de Registro de preços (contrato). A presente ata será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### **1ª- OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição Registro de Preços para aquisição de medicamentos de “a” a “z” constantes na tabela CMED (Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos) mês base de ABRIL/2019, para uso nas Unidades De Saúde Do Município e para serem distribuídos gratuitamente pelo Departamento Municipal De Saúde, conforme tabela abaixo:**

**Prefeitura Municipal de Miracatu****Estado de São Paulo****Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP****CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 / 3847-7003**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Medicamentos de “A” a “Z”, do <b>tipo Genérico</b> descritos na <b>Tabela CMED – mês base – Abril/2019</b> , com percentual de desconto sobre <b>Preço Fábrica – PF</b> constante da <b>Tabela CMED</b>	39%
02	Medicamentos de “A” a “Z”, do <b>tipo Similar</b> descritos na <b>Tabela CMED – mês base – Abril/2019</b> , com percentual de desconto sobre <b>Preço Fábrica – PF</b> constante da <b>Tabela CMED</b>	39%
03	Medicamentos de “A” a “Z”, do <b>tipo Ético</b> descritos na <b>Tabela CMED – mês base – Abril/2019</b> , com percentual de desconto sobre <b>Preço Fábrica – PF</b> constante da <b>Tabela CMED</b>	1%
04	Medicamentos de “A” a “Z”, do <b>tipo Genérico</b> descritos na <b>Tabela CMED – mês base – Abril/2019</b> , com percentual de desconto sobre <b>Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG</b> constante da <b>Tabela CMED</b>	39%
05	Medicamentos de “A” a “Z”, do <b>tipo Similar</b> descritos na <b>Tabela CMED – mês base – Abril/2019</b> , com percentual de desconto sobre <b>Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG</b> constante da <b>Tabela CMED</b>	39%
06	Medicamentos de “A” a “Z”, do <b>tipo Ético</b> descritos na <b>Tabela CMED – mês base – Abril/2019</b> , com percentual de desconto sobre <b>Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG</b> constante da <b>Tabela CMED</b>	1%

**Parágrafo primeiro:** A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A DETENTORA DA ATA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

**Parágrafo terceiro:** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

## 2ª- DA GARANTIA

**2.1 -** A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.



### **3ª- DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano** a contar de sua assinatura (23/05/2019 a 23/05/2020).

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses.

### **4ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS;**

**4.1** - Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços ou de vigência do contrato dela decorrente, os preços registrados serão aqueles obtidos através da aplicação do percentual de desconto ofertado pela DETENTORA DA ATA, sobre:

- a) o **Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF<sup>1</sup> dos medicamentos** constantes da **Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)**, para a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços vigente no Estado de São Paulo (ICMS = 18%), **vigente no mês de ABRIL/2019**; e/ou,
- b) o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG<sup>2</sup> dos medicamentos** constantes da **Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)**, para fornecimento de medicamentos previstos no rol anexo ao Comunicado 06/2013 ou para atender ordem judicial, **vigente no mês de ABRIL/2019**.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** O(s) pedido(s) ou autorização(ões) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) mensalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s). O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo terceiro:** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada aos ditames da Lei Federal nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 e Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003.

### **5ª- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO;**

**5.1** - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, mediante a satisfação

<sup>1</sup> Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

<sup>2</sup> Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 (CMED), é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial.



dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

- a) Para atendimento de determinação judicial, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas<sup>3</sup>**, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para sua aquisição.
- b) Para as demais situações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Depto. De Saúde, localizado na Avenida Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 77 – centro, Miracatu – SP, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

- I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
- III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela PREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
- V) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- VI) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA

<sup>3</sup> Justifica-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, devido ao caráter de urgência que revestem as ordens judiciais, as quais estabelecem prazos exíguos para o cumprimento, sob o argumento de não prejudicar o tratamento ou colocar em risco a saúde dos pacientes.



DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**Parágrafo quinto:** Todo medicamento a ser fornecido deverá possuir validade mínima de 12(doze) meses a contar da efetivação da entrega.

## **6ª- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **6.1 - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.

**Parágrafo terceiro:** A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **7ª- DAS SANÇÕES**

**7.1 -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:



Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 / 3847-7003



**I) Advertência;**

**II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):**

**a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;**

**b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.**

**III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:

**I) Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.**



## 8ª- DOS RECURSOS

**8.1** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

- **01.07.00** **Fundo Municipal de Saúde**
- **01.07.01** **Gestão do SUS**
- 10.122.0002.2010 Manutenção do Serviço de Saúde
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 148**
  
- **01.07.02** **Atenção Básica**
- 10.301.0004.2011 Manutenção da Equipe Saúde da Família
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 164/165**
  
- 10.301.0004.2012 Manutenção da Saúde Bucal
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 178/179**
  
- 10.301.0004.2013 Manutenção da Atenção Básica
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 195**
  
- 10.301.0004.2021 Assistência Farmacêutica Básica
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 202/203/204**
  
- 10.301.0004.2024 Manutenção da Saúde Mental
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 212/525**
  
- **01.07.03** **Média e Alta Complexidade**
- 10.302.0004.2041 Manutenção do Serviço de Saúde
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 224**
  
- **01.07.04** **Vigilância em Saúde**
- 10.304.0004.2042 Manutenção da Vigilância Sanitária
- 3.3.90.30 Material de Consumo **ficha 238**

## 9ª-FUNDAMENTO LEGAL

**9.1** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 12/2019**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 83/2019**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

## 10ª-VINCULAÇÃO

**10.1** - A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 12/2019** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

## 11ª -DO FORO

**11.1** - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Miracatu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

## 12ª - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 / 3847-7003



## 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Caberá ao Departamento de Compras, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo terceiro:** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a

aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quarto:** : A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Miracatu, 23 de maio de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU

JOSÉ RILDO PEREIRA  
COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI ME  
DETENTORA DA ATA

RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA  
GESTOR DO CONTRATO  
DIRETOR DO DEPTO. DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n°

\_\_\_\_\_  
RG n°





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI ME

**CNPJ:** 21.670.010/0001-04

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 39/2019

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°** 12/2019

**OBJETO:** Aquisição De Medicamentos De “A” A “Z” Constantes Na Tabela CMED (Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos) mês base de ABRIL/2019.

**ADVOGADO(S):** CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 23 DE MAIO DE 2019.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ RILDO PEREIRA  
COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI ME  
DETENTORA DA ATA**

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Miracatu****Estado de São Paulo****Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP****CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 / 3847-7003****CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**CNPJ:** 46.583.654/0001-96**CONTRATADA:** COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI ME**CNPJ:** 21.670.010/0001-04**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 39/2019**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°** 12/2019**OBJETO:** Aquisição De Medicamentos De “A” A “Z” Constantes Na Tabela CMED (Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos) mês base de ABRIL/2019.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, N° 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

**LOCAL e DATA: MIRACATU, 23 DE MAIO DE 2019.**

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS**